



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

OFÍCIO ESPECIAL

Câmara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral 0002117/2017
Data: 05/05/2017 Horário: 11:23
Legislativo - OFC 99/2017

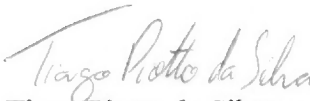
Ibitinga, 05 de maio de 2017.

Assunto: Envia documento.

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Envio documento para ser anexado ao **PEL 02/2017** – que dispõe sobre os subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e secretários Municipais, vencimentos de Diretores de Autarquias, Fundações Municipais e Empresas Públicas Municipais e dá outras providências, o qual foi tema abordado no pronunciamento do orador da Tribuna Livre da Câmara, do dia 25 (vinte e cinco) de abril de 2017, Senhor Fernando Paulo Pereira Racy, explanando sobre a fixação dos subsídios dos agentes políticos do município, onde representou grupo de cidadãos ibitinguenses, registrando alguns pontos que envolvem o referido projeto, conforme convicções.

Respeitosamente,


Tiago Piotto da Silva
Vereador – REDE

**A Sua Excelência o Senhor
Antonio Esmael Alves de Mira
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga – SP.**



SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

A NECESSIDADE DE REDUÇÃO EM IBITINGA

Fernando Racy

TRANSPARÊNCIA IBITINGA | AV. DR. VICTOR MAIDA, 959 – IBITINGA-SP

SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS: A NECESSIDADE DE REDUÇÃO

1 – INTRODUÇÃO HISTÓRICA

A remuneração dos agentes políticos, em Ibitinga, até 1975 não atingia os Vereadores. Ela surge exatamente com o entendimento de VENCIMENTO, como, se fosse um salário, através da Resolução 1179 de 19 de agosto de 1975, vigorando (segundo a norma) a partir de 4 de julho do mesmo ano [*texto completo em Anexos*].

E surge com um valor que era PROPORCIONAL À ARRECADAÇÃO do município.

Em 1979, no Decreto Legislativo 01/79, surge o uso do termo SUBSÍDIO para a remuneração dos Vereadores.

Mas é só a partir de 1992, com a Lei 8429 (Lei da Improbidade Administrativa), quando esta Lei define em seu art. 2º o que são AGENTES PÚBLICOS, que se consolida a denominação hoje usada, de SUBSÍDIOS, para todos os AGENTES POLÍTICOS, adotando-se a Coube a distinção conceitual de espécies e classificação dos Agentes Públicos do Prof. Ely Lopes Meirelles, onde ele definiu quem seriam os AGENTES POLÍTICOS.

A partir de 1979, a fixação dos valores dos subsídios passou por diferentes formas legais, ora Resolução, ora Ato da Mesa e por duas vezes (2000 e 2008) – equivocadamente – através de Lei (com sanção, também equivocada, pelo Prefeito).

Nestes diferentes diplomas legais verificou-se, também, diferentes formas de remuneração, DE ACORDO COM OS ENTENDIMENTOS DA ÉPOCA. Passamos por subsídios divididos em “Parte Fixa” e “Parte Variável”, valor diferenciado para o Presidente da Casa e/ou demais membros da Mesa e remuneração para Sessões Extraordinárias.

Sempre, no entanto, o valor a ser pago ao Vereador esteve vinculado APENAS à sua presença nas Sessões.

2 –A EVOLUÇÃO DOS VALORES

Quando se fala na valoração do trabalho (e há sim um trabalho) dos AGENTES POLÍTICOS (não é uma profissão), sempre surge uma dificuldade: qual referencial para se usar na fixação do valor, qual seu limite.

Na iniciativa privada são as chamadas “regras de mercado” que definem a valoração do trabalho. Na administração pública tais “regras” não existem.

Exatamente por isto a Carta Magna estipula TETOS, sempre partindo baseados em percentuais de algo: seja arrecadação (receitas correntes líquidas) seja a valoração do trabalho similar em outras esferas de governo.

É o que ocorre, por exemplo, com o TETO de comprometimento dos gastos com pessoal em relação às receitas correntes líquidas. Ou com o TETO da valoração dos subsídios dos Vereadores num percentual da dos Deputados (art. 29 da C.F.).

Quando usou os SUBSÍDIOS dos Deputados Estaduais (que são diferentes de Estado para Estado), o legislador Federal, em verdade estabeleceu um TETO REGIONAL para cada Estado, já que cada um tem um potencial orçamentário diferente.

Aqui fica uma primeira indicação de que cada Câmara Municipal, ao decidir a valoração de seus Agentes Políticos, também deve ter o olhar administrativo voltado para o potencial orçamentário do Município.

Vamos observar, então, como o Município de Ibitinga tratou a questão da valoração do trabalho de seus Vereadores, desde que esta surgiu em 1975 (*já citada a Resolução 1179*).

Nesta primeira valoração a Câmara (seguindo o preceito legal na época) baseou-se na Emenda Constitucional nº 4/1975 e na Lei Complementar nº 25/75 para, a partir da população na época e da “receita efetivamente realizada em 1974” para definir a REMUNERAÇÃO MENSAL para seus Vereadores.

A partir de então e até 1992, esta valoração foi sofrendo variações, com base em diferentes referenciais compatíveis com a legislação em vigo na época.

Em 1992 o CLAMOR POPULAR tornou-se muito forte devido ao que a população considerava “altos valores” remuneratórios dos agentes políticos locais.

Em atendimento a este clamor, a Mesa da Câmara editou em setembro de 1992 a Resolução 1919, determinando que:

“A remuneração mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Ibitinga será igual ao maior padrão de vencimento dos servidores municipais, em algarismo romano, sendo...”

Como se vê, aqui os legisladores locais presididos por Francisco Grillo Jr., anteciparam-se à Emenda Constitucional nº 25, de 2000 e estabeleceram pela primeira vez um SUB-TETO na fixação dos subsídios dos Vereadores, com conseqüente DIMINUIÇÃO do valor dos subsídios que foram pagos aos Vereadores a partir de 1993.

A partir daí nos é possível estabelecermos um primeiro referencial para podermos auferir a valoração dos subsídios de nossos agentes políticos: a comparação do valor destes com o ORÇAMENTO do município e com o valor do salário mínimo.

A Tabela abaixo mostra o que ocorreu.

SUBSÍDIOS X SALÁRIO MÍNIMO	1993	2016
Subsídio de Vereador	4.000.000,00	6.709,60
Salário Mínimo em Janeiro	1.250.700,00	880,00
Orçamento do Município	110.000.000.000,00	132.818.000,00
Proporção Subsídio/Sal. Mínimo	3,20	7,62
Proporção Subsídio/Orçamento	0,36	0,51

1993 em Cr\$

Como se observa, após a medida de 1992 a proporção entre o valor do subsídio dos Vereador e o salário mínimo era da ordem de 3,2; ao final de 2016, mais que dobrou para 7,62.

Da mesma forma a proporção entre o valor do subsídio (X10000) e o orçamento anual passou de 0,36 para 0,51 (quase 50% a mais).

Durante todo este período tivemos momentos de maior e outros de menor valoração, como pode ser visto na tabela abaixo (incompleta totalmente pela dificuldade em se levantar os dados precisos). A moeda em 1993 era “Cruzeiro”.

SUBSÍDIOS X SAL.MINIMO X ARRECADÇÃO					
ANO	SUBS. VER.	SAL. MIN.	SUBS/S.M.	ARRECAD.	SUBS/ARRC
2016	6.709,60	880,00	7,62	107.303.016,76	0,63
2015	6.709,60	788,00	8,51	105.660.383,99	0,64
2014	6.709,60	724,00	9,27	102.837.576,50	0,65
2013	6.709,60	678,00	9,90	93.650.283,70	0,72
2012	2.868,00	622,00	4,61	86.017.221,39	0,33
2011	2.868,00	540,00	5,31	78.541.946,35	0,37
2010	2.868,00	510,00	5,62	68.171.320,36	0,42
2009	2.868,00	465,00	6,17	61.554.656,29	0,47
2008	2.124,00	415,00	5,12	54.623.615,01	0,39
2007	2.124,00	380,00	5,59	45.111.833,99	0,47
2006	2.124,00	350,00	6,07		
2005	2.124,00	300,00	7,08		
2004	1.500,00	260,00	5,77		
2003	1.500,00	240,00	6,25		
2002	1.500,00	200,00	7,50		
2001	1.500,00	180,00	8,33		
2000	1.459,06	151,00	9,66	24.500.000,00	0,60
1993	4.000.000,00	1.250.700,00	3,20	110.000.000.000,00	0,36

Estes dados evidenciam que, desde a última vez (1992) que se buscou fazer uma correção de correlações do valor dos subsídios dos Vereadores com salário mínimo e o orçamento do município, aos poucos se reconstruiu um desequilíbrio que não atinge apenas o orçamento da Câmara como também de todo o município, já que reflete em subsídios dos demais Agentes Políticos (Prefeito, Vice, Secretários) e em outros Agentes Públicos tais como os Diretores de Autarquias.

O reflexo atinge, ainda, os vencimentos de cargos comissionados com caráter geralmente mais técnico que político.

Para que se possa entender a DIMENSÃO dos dados colocados acima, podemos fazer uma comparação, por exemplo, entre os valores de subsídios e remuneração de comissionados, no município, em 2016 e a arrecadação, por exemplo, do IPTU. Observa-se que:

ARRECADAÇÃO DE IPTU 2016		2016			
Especificação	Prev. Inicial	Prev. Atualizada	Arrec. Período	Arrec. Total	Total
Imposto s/Propriedade Predial Urbana	2.900.000,00	2.900.000,00	0	2.766.647,00	
Imposto s/Propriedade Territorial Urban	2.200.000,00	2.200.000,00	5.100.000,00	1.988.156,57	4.754.803,57
Fonte: Portal Transparência da P.M. de Ibitinga					
COMPARATIVO COM GASTOS COM AGENTES POLÍTICOS E COMISSIONADOS					
Especificação	Valor	Quantidade	Gasto Mensal	Gasto Anual	Total
Prefeito	17.800,00	1,00	17.800,00	213.600,00	
Vice-Prefeito	8.900,00	1,00	8.900,00	106.800,00	
Secretários	7.600,00	17,00	129.200,00	1.550.400,00	
Vereadores	6.709,60	9,00	60.386,40	724.636,80	
Presidente da Câmara	7.909,60	1,00	7.909,60	94.915,20	2.690.352,00
Diretores de Autarquias e Fundações	9.864,17	3,00	29.592,51	355.110,12	3.045.462,12
Comissionados Prefeitura (set/16)		63,00	129.006,75	1.548.081,00	4.593.543,12
Comissionados SAMS		3,00	8.453,79	101.445,48	4.694.988,60
Comissionados SAAE		7,00	13.535,10	162.421,20	4.857.409,80
Comissionados FEMIBI		5,00	10.540,52	126.486,24	4.983.896,04
	SOMA	110,00	415.324,67	4.983.896,04	
			IPTU - Subsídios+Comissionados		-229.092,47

O “efeito cascata” é considerável e implica, inclusive, na possibilidade de reajustes mais condizentes com todos os outros agentes públicos integrantes do corpo funcional administrativo do município.

3 – DESCONTENTAMENTO E A PROPOSTA POPULAR

A exemplo do que já ocorrera em 1992, e principalmente após o brutal reajuste (133,95%) nos valores dos subsídios em 2011, a população revoltou-se com a ação e evidenciou esta revolta nas urnas em 2012, ao “punir” a quase totalidade dos responsáveis pelo reajuste.

No entanto, nossa população ainda é pouco habituada ao Controle Social. Conhece melhor – e se apega a ela – a democracia representativa do que a participativa, que lhe é garantida também pela Constituição Federal.

Mesmo assim, a partir de 2013 esta insatisfação começou a se organizar através de movimentos sociais diversos.

O clamor chegou à Câmara por meio de um movimento que cobrou ações diversas, entre elas a redução dos valores de subsídios.

Ainda que tenha havido um compromisso de “se estudar o assunto”, nada foi feito.

A Câmara, inclusive, nem elaborou a Resolução e a Lei que deveria fixar os subsídios para a atual legislatura, numa nítida ação escapista, aguardando a possibilidade de aplicar, nesta Legislatura, o reajuste pelo IPCA previsto na Lei Orgânica do Município.

Não deu certo. Nova punição popular renovou em 80% a Câmara.

E nesta renovação trouxe eleito um jovem vereador que havia participado do movimento da TRANSPARÊNCIA IBITINGA, em 2015, que pretendia trazer para avaliação do legislativo um Projeto de INICIATIVA POPULAR com vistas ao estabelecimento de um SUB-TETO MUNICIPAL (garantido pelo inciso VI do art. 29 da C.F.), que permite às Câmaras, através das Leis Orgânicas dos municípios, “estabelecer seus critérios para fixação de subsídios, obedecidos os dispositivos constitucionais”.

Uma falha na coleta de assinaturas, referente à identificação eleitoral dos apoiadores da proposta, impediu que após mais de 1500 assinaturas coletadas, o Projeto de Iniciativa Popular chegasse à Câmara.

A eleição de um dos líderes do movimento, no entanto, e o apoio de mais quatro vereadores, permitiu o protocolo do Projeto que ora tramita na casa.

4 – A PROPOSTA DO TETO MUNICIPAL AOS SUBSÍDIOS

A PEL 02/2017 que tramita na Câmara de Ibitinga é, portanto, o fruto do anseio popular.

Da fonte de real PODER CONSTITUÍDO no país: o povo.

Os movimentos de Controle Social e seus militantes foram os responsáveis, apenas, por dar forma legislativa a este anseio.

Não se trata de um casuísmo, mas sim do fruto de pesquisas, discussões, estudos, busca de orientações, que transformaram aquela indignação iniciada em dezembro de 2011 num Projeto de Lei para atendê-la.

Coube ao Vereador Tiago Piotto ser o transportador da Proposta até esta Casa. Poderia ter sido qualquer outro vereador.

A Proposta consubstanciou-se numa ideia de RECONHECIMENTO: conferir como valor aos Vereadores a média dos vencimentos da Profissão base de todas as outras: dos Professores.

O trabalho do Vereador tem sim que ter um reconhecimento econômico. Nada mais justo que seu valor seja condizente com o daqueles que são responsáveis pela formação de todos nós.

Esta escolha é a base MORAL da Proposta.

Carrega em si outros princípios da administração pública, como a IMPESSOALIDADE, haja visto que em aprovada a Proposta, aumentar os subsídios dos agentes políticos requereria aumento dos vencimentos dos Professores, por conseguinte de todo o funcionalismo municipal. Uma forma totalmente JUSTA de emprego dos recursos públicos.

Da mesma forma, a Proposta brinda o princípio administrativo da EFICIÊNCIA já que, para aumentar os vencimentos de professores, demais servidores e agentes políticos, a estrutura administrativa teria que estar empregando muito bem seus recursos e arrecadando o suficiente para que os gastos com pessoal não ultrapassem o limite legal de 60%.

5 – O AMPARO LEGAL PARA O TETO

Não há o que se questionar quanto a LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE da Proposta, já que ela se dedica a alterar dispositivo da Lei Orgânica do Município com vistas a estabelecer um TETO MUNICIPAL aos subsídios do Vereadores e por conseguinte aos demais Agentes Políticos.

Isto é prerrogativa da Câmara por proposta da Mesa, de 1/3 dos Vereadores ou pela iniciativa popular. Cumprida esta determinação legal, o art. 29,VI da C.F., assegura a Constitucionalidade do feito que é inédito e poderá a qualquer tempo ser questionado por quem se interessar, através de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade.

ANEXOS

ROL DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL PERTINENTE A SUBSÍDIOS DE VEREADORES

<ul style="list-style-type: none">➤ 1975-Resolução-1179-3059_texto_integral.pdf➤ 1977-Resolução1230-3061_texto_integral.pdf➤ 1979-DecLegislativo01-3318_texto_integral.pdf➤ 1984-Resolução1456-3063_texto_integral.pdf➤ 1985-Resolução1489-3064_texto_integral.pdf➤ 1987-AtoMesa01-3545_texto_integral.pdf➤ 1987-Resolução1592-3072_texto_integral.pdf➤ 1988-AtoMesa02-3547_texto_integral.pdf➤ 1988-AtoMesa03-3548_texto_integral.pdf➤ 1988-AtoMesa04-3549_texto_integral.pdf➤ 1988-AtoMesa05-3550_texto_integral.pdf➤ 1988-AtoMesa06-3551_texto_integral.pdf➤ 1989-AtoMesa01-3552_texto_integral.pdf➤ 1989-AtoMesa02-3553_texto_integral.pdf➤ 1990-AtoMesa01-3557_texto_integral.pdf➤ 1990-AtoMesa03-3558_texto_integral.pdf➤ 1990-AtoMesa05-3560_texto_integral.pdf➤ 1991-AtoMesa01-3561_texto_integral.pdf➤ 1991-AtoMesa03-3563_texto_integral.pdf➤ 1992-AtoMesa01-3564_texto_integral.pdf➤ 1992-AtoMesa02-3565_texto_integral.pdf➤ 1992-Resolução1919-3082_texto_integral.pdf	<ul style="list-style-type: none">➤ 1993-AtoMesa01-3566_texto_integral.pdf➤ 1993-AtoMesa02-3567_texto_integral.pdf➤ 1993-AtoMesa03-3568_texto_integral.pdf➤ 1993-AtoMesa04-3569_texto_integral.pdf➤ 1993-AtoMesa05-3570_texto_integral.pdf➤ 1993-AtoMesa06-3570_texto_integral.pdf➤ 1993-AtoMesa07-3572_texto_integral.pdf➤ 1993-AtoMesa08-3573_texto_integral.pdf➤ 1993-AtoMesa10-3575_texto_integral.pdf➤ 1993-AtoMesa11-3576_texto_integral.pdf➤ 1993-AtoMesa13-3578_texto_integral.pdf➤ 1993-AtoMesa14-3579_texto_integral.pdf➤ 1994-AtoMesa01-3580_texto_integral.pdf➤ 1994-AtoMesa03-3582_texto_integral.pdf➤ 1994-AtoMesa04-3583_texto_integral.pdf➤ 1994-AtoMesa06-3666_texto_integral.pdf➤ 1994-AtoMesa07-3585_texto_integral.pdf➤ 1995-AtoMesa04-3591_texto_integral.pdf➤ 1995-AtoMesa06-3593_texto_integral.pdf➤ 1996-AtoMesa01-3595_texto_integral.pdf➤ 1996-AtoMesa02-3596_texto_integral.pdf➤ 1996-AtoMesa04-3598_texto_integral.pdf➤ 1996-Resolução2221-3014_texto_integral.pdf➤ 1997-AtoMesa02-3600_texto_integral.pdf➤ 2000-Lei2432-2055_texto_integral.pdf
---	--

<ul style="list-style-type: none">➤ 2000-Lei2432-2055_texto_integral.pdf➤ 2004-Resolução2847-3124_texto_integral.pdf➤ 2008-Lei3063-2687_texto_integral.pdf➤ 2008-Lei3131-2755_texto_integral.pdf➤ 2011-Resolução3769-4045_texto_integral.pdf
--



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

- RESOLUÇÃO Nº 1.179/1.975 -

A Mesa da Câmara Municipal de Ibitinga faz publicar a seguinte Resolução.

A Câmara Municipal de Ibitinga, usando das atribuições legais e tendo em vista a Emenda Constitucional n. 4 de 25/04/1975 e a Lei Complementar n. 25/75, que fixou os vencimentos para legisladores municipais, e, considerando que a população do município de Ibitinga, em 1.970, pelo recenseamento do IBGE foi de 24.120 habitantes; considerando que a receita efetivamente realizada no exercício de 1974 montou em Cr\$5.119.552,45 (cinco milhões, cento e dezenove mil, quinhentos e cinquenta e dois cruzeiros e quarenta e cinco centavos); considerando que, de acordo com o Regimento Interno desta Câmara Municipal há apenas duas (2) sessões ordinárias por mês e a média de duas (2) extraordinárias por mês,

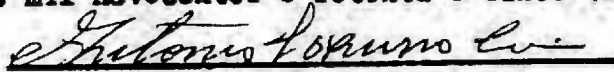
RESOLVE estabelecer a remuneração mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Ibitinga, a partir de quatro (4) de julho de 1.975, até 31 de dezembro de 1.975, a cada um, pela maneira que segue: **PARTE FIXA:** Cr\$550,00 (quinhentos e cinquenta cruzeiros); **PARTE VARIÁVEL:** Cr\$275,00 (duzentos e setenta e cinco cruzeiros) por sessão ordinária e Cr\$30,00 (trinta cruzeiros) por sessão extraordinária. Se o Vereador faltar à Sessão ou deixar de votar, não receberá a remuneração correspondente ao dia em que for realizada a sessão.

Fica ainda estabelecido, que não poderão ser remuneradas sessões extraordinárias realizadas no mesmo dia das sessões ordinárias, nem remuneradas mais de uma sessão extraordinária por dia.

Fica a Mesa da Câmara autorizada a encaminhar cópia da presente Resolução ao sr. Prefeito Municipal, solicitando indicação de recursos apropriados para apresentar projeto de lei dispondo sobre a abertura de crédito especial, no valor de Cr\$75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros) para vigorar no presente exercício.

Para a próxima legislatura e seguintes, a verba de remuneração será consignada no orçamento respectivo.

Câmara Municipal de Ibitinga, aos dezanove (19) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1.975).



(Antonio Lorusso Corrêa)

PRESIDENTE



(Santo do Prado Biundo)

- PRIMEIRO SECRETÁRIO -



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

Edifício «Osório de Souza Caldas»

Rua José Custódio, 330 - Fone (0162) 42-2070

CEP 14940 — IBITINGA — Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 1.919/92

" **FIXA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA PARA A LEGISLATURA A INICIAR-SE EM 1.993.** "

A Mesa da Câmara Municipal de Ibitinga, no uso e gozo de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a presente Resolução:

ARTIGO 1º - A remuneração mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Ibitinga será igual ao maior padrão de vencimento dos servidores públicos municipais, em algarismo romano, sendo assim dividido:

I- **Parte Fixa:** será igual a 50% do total fixado no "caput" deste artigo.

II- **Parte Variável:** corresponderá aos 50% restantes, distribuídos proporcionalmente a cada sessão ordinária realizada no mês, às quais efetivamente compareceu e votou;

III- **Sessão Extraordinária:** 10% do total fixado no "caput" deste artigo para cada Sessão Extraordinária convocada e realizada, remunerando-se até o máximo de duas (02), independente do número de Sessões Extraordinárias havidas no mês.

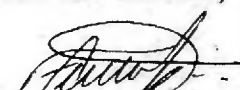
ARTIGO 2º - Ao Presidente da Câmara Municipal será atribuída uma remuneração em valor que corresponde a duas (02) vezes o maior padrão de vencimento pago à servidores municipais, em algarismo romano.

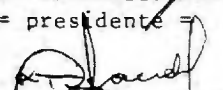
ARTIGO 3º - A remuneração total dos vereadores será alterada toda vez que forem concedidos aumentos salariais aos servidores públicos municipais, ligados ao órgão executivo, na mesma data e proporção atribuída ao padrão de referências, mediante Ato da Mesa.

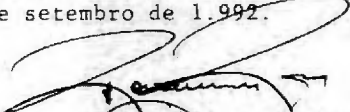
ARTIGO 4º - Para fins de remuneração integral considerar-se-á como se em efetivo exercício estivesse o vereador licenciado por moléstia e para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município, devidamente comprovados.

ARTIGO 5º - As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Resolução entrará em vigor para a próxima legislatura, revogando-se às disposições em contrário.
Sala das Sessões, 02 de setembro de 1.992.


Dr. Francisco Grillo Jr.
= presidente =


Dr. Karll T. Jacob
= Vice-Presidente =


Roosevelt A. de Rosa
= 1º Secretário =


Antonio E. A. de Mira
= 2º Secretário =